



EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 100/2020

**INSTITUI JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO PARA MOTORISTAS DO  
TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**Considerando** as disposições contidas na Lei Municipal nº 989/2006, Estatuto do Servidor Público do Município de Dianópolis;

**Considerando** a Supremacia do Interesse Público e princípio da Eficiência;

**Considerando** a excepcionalidade do serviço de transporte escolar junto à Secretaria Municipal de Educação;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Manter a jornada normal de trabalho fixado pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dianópolis, Lei 989/2006 e instituir a jornada especial de trabalho para a função de motorista do transporte escolar.

**Parágrafo Único.** A jornada especial de trabalho de que trata este Decreto e seus efeitos, aplicam-se ao servidor público enquanto investido na função de motorista do transporte escolar.

**Art. 2º** A jornada especial de trabalho da função de motorista do transporte escolar, será de 08h diárias, compreendendo 03 (três) períodos de efetivo serviço, com 02 (dois) intervalos para repouso, com no mínimo 01h para cada intervalo, devendo ser ajustada individualmente pelo Serviço de Transporte de Educação, visando melhor atender a realidade da jornada de cada linha escolar.

**§1º** Durante os intervalos para repouso, o servidor não ficará à disposição da Administração Pública, sendo o tempo livre para o seu descanso e, portanto, não fará jus a qualquer espécie de indenização (hora extra, vantagens, etc).

**§2º.** Existindo interesse e necessidade da Administração Pública, e mediante autorização expressa da chefia imediata do servidor, poderá, durante os intervalos para repouso, ser realizada prestação de serviços, no qual será considerada jornada extraordinária, fazendo jus o servidor a banco de horas e ou respectivo pagamento da indenização a título de horas extras.

**Art. 3º** A Jornada especial de trabalho de que trata este Decreto poderá ser modificada/ampliada para atender eventual necessidade dos serviços, sem que, no entanto, seja caracterizado como excesso, até o limite legal de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal previsto nas especificações do cargo de motorista, será considerado extraordinário, na forma da Lei Municipal.

**Art. 4º** O controle da jornada especial de trabalho de que trata este Decreto, será fiscalizado através de registro de ponto eletrônico, estando o servidor vinculado ao cumprimento na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** O horário especial de que trata este artigo, terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal correspondente ao cargo de motorista.

**Art. 6º** Em decorrência da Jornada Especial de Trabalho o servidor fará jus a um adicional noturno, na forma da Lei 989/2006.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • QUINTA-FEIRA,  
26 DE MARÇO DE 2020  
ANO IV | N.º 333

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, ao 25º dia do mês de março de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 101/2020**

**“DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES ESSENCIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**Considerando** o Decreto 10.282, de 20 de março de 2020 do Governo Federal, o qual define atividades essenciais;

**Considerando** o princípio da simetria e necessária regulamentação do funcionamento local de alguns estabelecimentos comerciais em atendimento à norma supramencionada;

**R E S O L V E**

Art. 1º - DETERMINAR o funcionamento de serviços essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades da população, devendo-se limitar o atendimento e atender às exigências sanitárias de combate ao contágio do coronavírus - COVID-19 para seus funcionários e consumidores, quais sejam:

I- Casas de Produtos agropecuários e Clínicas Veterinárias, para prevenção, controle e erradicação de pragas em vegetais e doenças em animais;

II - Estabelecimentos que disponibilizem serviços funerários;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, ao 25º dia do mês de março de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE ERRATA**

**DOM Nº332, DE 25 DE MARÇO DE 2020**

**ONDE SE LÊ:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA, SENDO: (MÓDULO II: SISTEMA DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS)



**LEIA-SE:** COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS REGULARES (DOMICILIAR, COMERCIAL, DE MERCADOS PÚBLICOS, DE FEIRAS LIVRES E CAIXAS PARA PEDESTRES) EM CAMINHÕES COMPACTADORES.

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO:** Nº 021/2020

**MODALIDADE E Nº DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO

**CONTRATADO:** AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

**OBJETO:** COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS REGULARES (DOMICILIAR, COMERCIAL, DE MERCADOS PÚBLICOS, DE FEIRAS LIVRES E CAIXAS PARA PEDESTRES) EM CAMINHÕES COMPACTADORES.

**VALOR R\$ (GLOBAL):** R\$ 819.551,70

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART.25 DA LEI 8.666/93

**VIGÊNCIA:** 23/03/2021

**DATA DA ASSINATURA:** 23/03/2020

## AVISO DE ERRATA

**DOM Nº332, DE 25 DE MARÇO DE 2020**

**ONDE SE LÊ:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA, SENDO: (MÓDULO II: SISTEMA DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS)

**LEIA-SE:** SERVIÇO DE CAPINA, ROÇAGEM E VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, CALÇADÕES E DE FEIRAS LIVRES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO:** Nº 020/2020

**MODALIDADE E Nº DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO

**CONTRATADO:** AX DE ARAUJO CONSTRUÇÃO, LIMPEZA E LOCAÇÃO EIRELI

**OBJETO:** SERVIÇO DE CAPINA, ROÇAGEM E VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, CALÇADÕES E DE FEIRAS LIVRES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**VALOR R\$ (GLOBAL):** R\$ 921.879,74

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART.25 DA LEI 8.666/93

**VIGÊNCIA:** 23/03/2021

**DATA DA ASSINATURA:** 23/03/2020



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1432 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Dianópolis/TO, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para estabelecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

**Art. 5º** - A COMPDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador;
- II – Conselho Municipal;
- III – Secretaria;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operativo.

**Art. 6º** - O Coordenador da COMPDEC será um Funcionário Efetivo para melhorar de forma excessiva o Município.

**Art. 7º** - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimento de Defesa Civil.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, por representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).



DIÁRIO OFICIAL DO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • QUINTA-FEIRA,  
26 DE MARÇO DE 2020  
ANO IV | N.º 333

# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   D I A N Ó P O L I S

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10º** – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS TO, 26 de março de 2020.

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal